

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajú e a empresa WJC Comunicação Visual Ltda, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, em Ibirajú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.065.260/0001-00, com sede na Rua Governador Valadares, Quadra 66, n.º 16, Bairro Marcílio Noronha, Viana-ES, CEP.: 29.135-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **JOSÉ CARLOS PIM**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF de n.º 005.423.517-06 e CI de n.º 1.122.256-SSP/ES, domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 18, Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP.: 29143-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 10.520/02 e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 072/2015 e do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2015, tombado sob o n.º 072/2015, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações Pública c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e, bem assim, com a Resolução CMI n.º 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela empresa Contratada na confecção de placas de homenagem em acrílico, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2015, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 072/2015. Repetição do Pregão Presencial n.º 002/2015.

2.2. Os materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2015, que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de confecção e fornecimento das placas de homenagens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais). O valor do contrato é fixo e irrevogável.

3.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibirajú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

3.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 004/2015.

3.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibirajú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.7. A Câmara Municipal de Ibirajú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2015.

3.10. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. A autorização para a confecção das placas de homenagens ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Ordem de Execução/Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações do material, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

4.2. A Ordem de Execução/Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Edital e neste contrato.

4.4. O prazo de entrega das placas de homenagem é até às 12:00 horas do dia 11 de setembro de 2015, na sede da Câmara Municipal.

4.5. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

4.6. Os materiais (placas de homenagem) serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e conseqüente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Execução/Fornecimento, devendo o material ser entregue até às 12:00 horas do dia 11 de setembro de 2015.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibirajú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a:

2.1. **Entregar o material até às 12:00 horas do dia 11 de setembro de 2015** na sede da Câmara Municipal de Ibirajú, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000,, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

f) fornecer os produtos diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;

g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

8.3.3. Fornecer à Contratada, os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa realização dos serviços;

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

8.3.5. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

8.3.6. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

9.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibirapu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibirapu.

9.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibirapu pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibirajupelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuru e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 10.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

10.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução da contratação será acompanhada pelo Diretor Geral da Câmara municipal, Allan Auer Fraga, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.5. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 03 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ N.º 18.065.260/0001-00
JOSÉ ACARLOS PIM
CPF N.º 006.423.517-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF.:

02 - _____
CPF.: